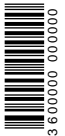




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2021:

Aprova a Emenda ao Acordo de Financiamento, no âmbito do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), entre a República de Cabo Verde e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar e o Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa 312

Decreto-lei nº 11/2021:

Aprova o Regulamento Orgânico do Cofre-Geral de Justiça 324

Resolução nº 9/2021:

Procede à segunda alteração à Resolução nº 58/2020, de 30 março, que aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, a COVID-19. 336

Resolução nº 10/2021:

Autoriza a contratação, por um período de um ano, da Médica especialista aposentada Joana Tavares Vieira Freitas, categoria Principal Sénior, para prestação de cuidados de saúde de especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, nos Serviços Nacional de Saúde..... 336

Resolução nº 11/2021:

Atribui pensão ao cidadão Honório da Costa Joaquim Fragata..... 337

Resolução nº 12/2021:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantir um empréstimo junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios. 337

Resolução nº 13/2021:

Procede à aprovação de medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19 aplicáveis ao período festivo de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional, também aplicáveis as celebrações do «Dia do Município». 338

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria nº 12/2021:

Lança em circulação, a partir do dia 10 de fevereiro, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “50 Anos da Associação Cabo Verdiana em Lisboa” 339

Portaria nº 13/2021:

Lança em circulação, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Campeonato Mundial de Andebol-Egypto 2021”. 339

- 2 - A AdS, pese embora o contexto bastante desafiante dado ao conjunto diversos de fatores supramencionados, tem vindo a cumprir com a sua missão. Contudo, ciente de que face aos compromissos e objetivos fixados no quadro do PEDS, na ausência de investimentos para fazer face ao atual estado de degradação de grande parte das infraestruturas, que tem contribuído para um volume de perdas físicas de água por fugas em reservatórios e condutas, bem como perdas comerciais em ramais, contadores e nas ligações ilegais, a tendência verificada pode inviabilizar a sustentabilidade económica e financeira do setor na ilha de Santiago;
- 3 - A presença do Estado no capital social da AdS reforçou a sua estrutura económica, financeira e patrimonial, configurando-lhe assim uma maior viabilidade técnica, económica e financeira para se financiar no mercado. Igualmente, vai exercer, por intermédio da Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE), o reforço no processo da governança corporativa para o cumprimento dos objetivos que o Governo tem para o sector de água e saneamento, por um lado, e, por outro lado, no processo de desenho e implementação dos Instrumentos de Gestão Previsional, do melhor acompanhamento e monitorização, bem como da rigorosa fiscalização;
- 4 - Além destas vantagens, a presença do Estado no capital social da ADS, confere à empresa uma maior credibilidade junto da Banca, para operações de crédito para efetuar os investimentos que são necessários para aumentar para 100% o acesso e a acessibilidade aos serviços de água de boa qualidade na Ilha de Santiago.

A AdS tem a necessidade de efetuar uma operação no valor de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos). O empréstimo será destinado à execução do orçamento do investimento na rede de distribuição (ligação domiciliária) na cidade do Praia – Cidadela na prossecução dos seus objetivos de melhor o acesso e acessibilidade para todos em Santiago.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantir um empréstimo no valor de 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos), através do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN).

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de dez anos, em conformidade com a maturidade do financiamento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro, aos 29 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 13/2021

de 4 de fevereiro

A evolução da situação de saúde pública existente no país provocada pela COVID-19 tem justificado a adoção de um conjunto de medidas de prevenção e de contenção, que têm permitido salvaguardar a propagação descontrolada da infeção e desta forma preservar a capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Neste contexto muito particular, o mês de fevereiro marcará a celebração de dois eventos profundamente enraizados na tradição Cabo-verdiana: a festa de Carnaval, que se comemora este ano no dia 16 de fevereiro e a Quarta-feira de Cinzas, que no plano religioso assinala o primeiro dia da Quaresma.

O Carnaval enquanto manifestação da cultura popular, celebrada em todo o país, particularmente nas ilhas de São Vicente e de São Nicolau, tem uma carga simbólica marcadamente associada aos temas da festa e da folia.

A Quarta-feira de Cinzas, no que à tradição cultural diz respeito, encerra uma dimensão festiva muito forte de confraternização e de aproximação das pessoas, particularmente nas ilhas de Santiago e Maio.

Para além disso, mas dentro dessa mesma lógica, a realização de festas, como as promovidas por ocasião do «Dia do Município», são eventos que pese embora em diferentes escalas e circunstâncias, podem facilmente promover a aglomeração desregrada de pessoas e fomentar uma grande mobilidade das mesmas, seja dentro de um mesmo concelho, seja entre concelhos diversos.

Ciente dos evidentes riscos de propagação do vírus SARS-CoV-2 e de agravamento da doença que poderão decorrer em caso de uma acentuada mobilidade de pessoas, entende o Governo que o período que se aproxima exige a adoção de medidas específicas, fundamentadas pelo imperativo de fazer prevalecer o princípio da precaução em saúde pública, razão pela qual excepcionalmente não será decretada a tradicional tolerância de ponto nesta época.

Assim,

Atento ao disposto nos artigos 16º e 19º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil e ao nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à aprovação de medidas específicas de prevenção e contenção da pandemia COVID-19 aplicáveis ao período festivo do Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, em todo o território nacional, mas também aplicáveis as celebrações do «Dia do Município».

Artigo 2º

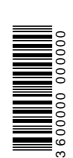
Medidas específicas aplicáveis

1. São proibidos, por razões de saúde pública, os desfiles organizados de rua, bem como as festas em espaços públicos ou privados, promovidas no âmbito do carnaval ou das celebrações culturais do Dia de Cinzas.

2. São igualmente proibidas as manifestações individuais espontâneas de carnaval, sempre que fomentarem a aglomeração de pessoas.

3. Os convívios nas residências particulares, no quadro das comemorações da Quarta-feira de Cinzas, devem acontecer num contexto restrito, de natureza familiar, preferencialmente entre coabitantes, de modo a minimizar os riscos de propagação do contágio.

4. As celebrações do «Dia do Município» devem restringir-se ao ato solene ou a atividades que não sejam suscetíveis de promover a aglomeração de pessoas.



Artigo 3º

Fiscalização

1. Tendo em conta a evolução da pandemia no país, em particular nas ilhas de São Vicente e de Santiago, as autoridades públicas competentes devem reforçar a fiscalização dos estabelecimentos de consumo de bebidas alcoólicas, nomeadamente, bares, esplanadas, restaurantes, locais de venda ou consumo de refeições rápidas e similares, autorizados a funcionar nos termos da Resolução n.º 4/2021, de 15 de janeiro, concretamente no que respeita ao cumprimento escrupuloso das regras de lotação e dos horários de funcionamento.

2. Compete à Inspeção-Geral das Atividades Económicas a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das sanções decorrentes das ações de fiscalização.

3. Compete às autoridades policiais e de proteção civil apoiar a IGAE nas operações e atividades relacionadas com a fiscalização, nos termos da Diretiva aprovada pela Resolução n.º 92/2020, de 4 de julho.

4. As ações de fiscalização referidas no presente artigo, são conjuntas, têm caráter prioritário e obedecem a um calendário regular e pré-definido.

Artigo 4º

Infração

A inobservância, o incumprimento ou a violação das normas, condições de segurança sanitária estabelecidas e de quaisquer medidas de prevenção específicas, constitui infração de natureza sanitária e acarreta a revogação da declaração de conformidade sanitária e do respetivo selo, a suspensão da atividade, cancelamento da licença ou encerramento do espaço, conforme o caso.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.

o

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 12/2021

de 4 de fevereiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo e Transportes (MTT), Dr. Carlos Santos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei nº 39/94, de 6 de junho, que seja lançado em circulação, a partir do dia 10 de fevereiro, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “50 Anos da Associação Cabo Verdiana em Lisboa” com as seguintes características, quantidades e taxa:

Selo

Formato.....30,6*40mm
Impressão.....Offset/Lithographie
Papel Gommé.....110g/m2
Artista.....Domingos Luisa
Casa Impressora.....Cartor Security-Paris, França

Folhas c/25 Selos

Quantidade.....2.000
Taxa.....40\$00
Quantidade.....15.000
Taxa.....60\$00



O Ministro do Turismo e Transportes, Carlos Santos.

Portaria nº 13/2021

de 4 de fevereiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo e Transportes (MTT), Dr. Carlos Santos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei nº 39/94, de 6 de junho, que seja lançado em circulação, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Campeonato Mundial de Andebol-Egypto 2021” com as seguintes características, quantidades e taxa:

Selos

Formato.....40*40mm
Papel Gommé.....110g/m2
Impressão.....Offset/Lithographie
Artista.....Domingos Luisa
Casa Impressora.....Cartor Security-Paris, França

Folhas c/ 20 Selos

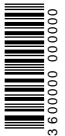
Quantidade.....2.000
Taxa.....40\$00
Quantidade.....15.000
Taxa.....60\$00

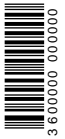
Blocos

Quantidade.....7000
Taxa.....150\$00



O Ministro do Turismo e Transportes, Carlos Santos.





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.